

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM

Regulamento dos Laboratórios de: Anatomia, Microbiologia, Avaliação Nutricional, Química, Física, Técnicas de Dietética, Educação Nutricional, Semiologia e Semiotécnica, Fisioterapia I, Fisioterapia II, Anatomia e Patologia (Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 36/2010 de 30/04/2010)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG nas áreas de: Anatomia, Microbiologia, Avaliação Nutricional, Química, Física, Técnicas de Dietética, Educação Nutricional, Semiologia e Semiotécnica, Fisioterapia I, Fisioterapia II, Anatomia e Patologia, vinculados à Diretoria Geral de Ensino, tem por finalidade atender os Cursos de Ciências Biológicas, Física, Química, Educação Física, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e o Colégio de Aplicação.

Art. 2º São, ainda, finalidades dos Laboratórios do UNIFOR-MG:

- I assessorar docentes e discentes no decorrer do ano letivo para que ambos tenham possibilidade de ilustrar, visualizar e realizar um aprendizado de melhor qualidade dos conteúdos;
- II fornecer aos docentes do Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente;
- III elaborar e divulgar normas de controle de boas práticas laboratoriais e do controle de infecção e biosegurança, abrangendo servidores (funcionários e docentes) e alunos no âmbito da Instituição (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação);
- IV elaborar política interna de biossegurança, viabilizando a implantação das normas propostas com o intuito de formar qualificar o futuro profissional a trabalhar em um ambiente seguro;
- V orientar quanto ao manejo de animais utilizados nos laboratórios de pesquisa dos cursos, atendendo ao Código de Ética de Pesquisa;
 - VI padronizar a aquisição de material de consumo e equipamentos;
- VII elaborar um sistema de monitoração e validação dos métodos de desinfecção e esterilização das áreas físicas utilizadas no ensino, pesquisa e extensão da Instituição e serviços anexos.

Parágrafo Único. Cada laboratório é organizado de modo a atender aos objetivos dos cursos oferecidos pelo UNIFOR-MG.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTAGIÁRIOS



Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

- **Art. 3º** A Coordenação dos Laboratórios é exercida por profissional detentor de curso superior, dentre funcionários com qualificação para o cargo, nomeado pelo Reitor, ouvido o Diretor Geral de Ensino.
- **Art. 4º** A Coordenação dos Laboratórios é assessorada por estagiários bolsistas, discentes do UNIFOR-MG.
- § 1º As vagas para estagiário bolsista são divulgadas por meio de edital, afixado em todas as dependências da Instituição.
- § 2º Os candidatos interessados são selecionados a partir da realização de provas teóricas e práticas e entrevista.
- § 3º Somente poderão inscrever-se às vagas de estágio para os Laboratórios, alunos que já concluíram o primeiro período de seu curso.
- **Art. 5º** O processo de seleção de estagiário bolsistas seguirá o seguinte procedimento:
- I O aluno candidato não poderá ter tido reprovação nem punição acadêmica.
- II Na avaliação dos candidatos, devem constar uma prova escrita, uma prova prática e entrevista com a coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, não podendo obter uma média inferior a 70% (setenta por cento) para sua classificação.
- III A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, deve ser composta por 05(cinco) questões de Biologia, 05 (cinco) de Química e 05 (cinco) de Física, valendo 30 (trinta) pontos.
- IV A prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, deve ser composta por uma atividade de laboratório e será avaliada pela Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, valendo 40 (quarenta) pontos.
- V A entrevista, de caráter classificatório, terá como finalidade analisar o desempenho curricular do candidato, além da situação socioeconômica e disponibilidade de horários para a realização do estágio, valendo 30 (trinta) pontos.

Parágrafo Único. O aluno em atraso com mensalidades escolar, ficará impedido de participar do processo de seleção para estágio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 6º** Compete à Coordenação dos Laboratórios:
- I analisar e designar número de vagas para estágio;



Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

- II analisar o desempenho do trabalho dos estagiários bolsistas, trimestralmente, para definição de prorrogação e cancelamento de contratos;
- III coordenar os estagiários na divisão, desempenho e nível de trabalho de cada um deles:
- IV analisar e fazer pedidos de compras que atendam às necessidades dos Laboratórios;
- V responsabilizar-se pela gerência das atividades pedagógicas realizadas nos Laboratórios;
- VI coordenar o uso das instalações, equipamentos e demais materiais, evitando danos;
- VII Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;
- VIII elaborar e revisar periodicamente o Manual de Normas de Práticas Laboratoriais;
- IX realizar a remoção de resíduos atendendo à legislação vigente de meio ambiente;
- X organizar e assessorar campanhas educativas que atendam às normas laboratoriais;
- XI organizar sistema de vigilância epidemiológica para controle de acidentes de trabalho:
- XII planejar treinamento e capacitação dos servidores permanentes e temporários;
- XIII disseminar, na Instituição, procedimentos de Boas Práticas e de Biossegurança;
- XIV avaliar periodicamente as Boas Práticas Laboratoriais e normas de Biossegurança.
- **Art. 7º** Compete ao Estagiário Bolsista e ao Monitor de curso que desenvolvem atividades práticas nos laboratórios:
 - I desempenhar suas funções com êxito;
- II responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas nos Laboratórios;
 - III assessorar docentes no preparo e na execução de aulas práticas;
 - IV zelar pelas instalações, equipamentos e materiais dos Laboratórios.

Art. 8º Compete aos docentes:

- I respeitar as normas de utilização de cada Laboratório;
- II atender aos pedidos e às observações da Coordenação dos Laboratórios ou do estagiário que estiver dando assistência durante sua aula;
- III zelar pela conservação do material e equipamentos utilizados durante sua aula;
- IV comunicar ao Coordenador dos Laboratórios as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material utilizados;
- V cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança do Laboratório utilizado;



Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

VI - marcar com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro horas), seu horário de aula nos Laboratórios, deixando a relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na atividade.

Art. 9º Compete aos discentes:

- I respeitar as normas de utilização dos Laboratórios;
- II marcar com antecedência, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, os horários de estudo:
- III assinar o termo de responsabilidade pelos materiais e equipamentos que serão utilizados;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

- **Art. 10.** O não cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos Laboratórios está sujeito às penalidades:
 - I advertência;
 - II reposição de material;
 - III suspensão do contrato, em caso de discentes;

Parágrafo Único. As penalidades serão avaliadas pela Coordenação dos Laboratórios, pela Diretoria Geral de Ensino e pela Coordenação de Curso correspondente.

- **Art. 11.** O material permanente dos Laboratórios, utilizado durante as aulas ou trabalhos de pesquisa, será de responsabilidade dos usuários, especificamente, os professores, os quais deverão assinar termo de responsabilidade.
- **Art. 12.** A recusa em assinar este termo de responsabilidade implicará na não utilização do Laboratório pelo mesmo.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13. Normas de Laboratório:

 I - não é permitida a entrada nem a permanência de pessoas que estejam usando roupas curtas como bermudas, saias, vestidos, calças capri etc.;



Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

- II é vedada a entrada de alunos que estejam calçando sapatos abertos e/ou de salto alto (sandálias, chinelos, tamancos, etc);
- III não é permitida a entrada de alunos sem documento de identificação (carteirinha do UNIFOR-MG, RG ou documento com foto);
- IV não é permitida a entrada ou permanência no Laboratório do aluno que não esteja de jaleco e que não tenha todo material de uso individual para seu trabalho. O jaleco, além de proteger a roupa, condiciona no aluno impulsos de limpeza e disciplina bastante desejáveis;
- V é terminantemente proibido fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios, bem como aplicar cosméticos, devido ao alto risco de contaminação;
- VI cada aluno deve ter seu kit de trabalho individual que deverá conter: jaleco, luvas, máscaras, lâminas de bisturi e outros materiais que cada professor julgar necessário;
 - VII não é permitida a entrada de alunos nos almoxarifados;
- VIII mantenha as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- IX mantenha uma boa ventilação e iluminação, nunca deixando portas e janelas fechadas;
- X os espaços entre as bancadas e os corredores de acesso devem estar desobstruídos de quaisquer mobiliários, equipamentos e de alunos;
 - XI a capela deve ser mantida desobstruída;
- XII faça uma limpeza prévia, com água, ao esvaziar um frasco de reagente, antes de colocá-lo para lavar ou descartá-lo;
- XIII rotule imediatamente qualquer reagente, solução preparada e as amostras coletadas;
 - XIV todos os frascos e recipientes devem ser mantidos fechados;
- XV não coloque recipientes pesados a um nível superior ao da cabeça ou em locais de difícil acesso;
- XVI não coloque recipientes contendo líquidos inflamáveis a um nível superior ao da cabeça, em locais de difícil acesso e em locais sem ventilação;
 - XVII durante a execução de um trabalho, não deixe acumular material;
- XVIII use pinças e materiais de tamanhos adequados e em perfeito estado de conservação;
 - XIX a evaporação de solventes deve ser feita em capelas:
- XX solicite permissão e orientação para deixar um experimento correndo, durante a noite ou fim de semana;
- XXI para evitar dispersão e erros, não utilize o celular durante as aulas;
- XXII trabalhe com seriedade e atenção, pois os acidentes são frequentemente causados por distrações, brincadeiras e outras atitudes inconvenientes;
- XXIII caso você tenha alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida;
- XXIV nunca suba em bancos ou bancadas, mesmo que seja para observação de uma experiência da qual você não consegue ter visibilidade;



Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM

- XXV é responsabilidade do aluno e do professor deixar, ao final do horário, o laboratório em perfeita ordem; tudo que foi usado deve ser lavado e recolocado no seu devido lugar, inclusive os bancos devem ser acondicionados embaixo das bancadas;
- XXVI não deixe seus materiais escolares em cima das bancadas de trabalho, pois, além de ocuparem um espaço que será necessário para a realização do experimento, você ainda corre o risco de perder o seu material, caso um acidente venha acontecer:
- XXVII os trabalhos serão em grupos (a turma deve ser dividida em oito grupos) e cada grupo será nominado e deverá ser permanente até o final do ano;
- XXVIII os horários de aula deverão ser obedecidos com rigor, não será permitida a entrada de retardatários com mais de cinco minutos de atraso, o mesmo se aplica às saídas durante a aula;
- XXIX para empréstimo de materiais, solicite a autorização do coordenador de curso e do coordenador dos laboratórios, mediante assinatura do termo de responsabilidade;
- XXX o aluno que danificar o material do laboratório, mesmo que casualmente, deverá repô-lo no prazo de uma semana;
 - XXXI não haverá abono de faltas nas aulas práticas;
- XXXII caso se sinta mal, avise o professor e colegas e saia imediatamente do laboratório;
- XXXIII em caso de acidente, o professor e o auxiliar de laboratório devem ser avisados imediatamente;
- XXXIV o agendamento do Laboratório deverá ser realizado com 24 horas de antecedência, na Coordenação dos Laboratórios, de segunda a sexta feira. das 07:00 às 22:30 horas:
- XXXV o aluno, em nenhuma ocasião, poderá alegar ignorância sobre estes itens.
- **Art. 14.** Mediante marcação prévia, os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga podem ser visitados e utilizados para a realização de atividades práticas com alunos do Ensino fundamental e médio.
- **Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e pela Diretoria Geral de Ensino, de acordo com as orientações expressas e as leis em vigor sem, contudo, afrontar as diretrizes que orientam as atividades do Centro Universitário de Formiga UNIFOR-MG.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão Reitor